



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Estadual do Butiá e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Butiá (*butia catarinensis*), a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de março.

Art. 2º O Dia Estadual do Butiá será destinado à realização de ações educativas, culturais, ambientais e econômicas, tais como seminários, palestras, oficinas, feiras, exposições e atividades gastronômicas, com os seguintes objetivos:

I – promover a conservação ambiental e o uso sustentável dos butiazais e da biodiversidade associada;

II – valorizar os aspectos históricos, culturais, sociais e econômicos relacionados ao butiá no Estado de Santa Catarina;

III – incentivar o fortalecimento de rotas turísticas e produtivas vinculadas ao butiá e seus derivados;

IV – fomentar a integração entre instituições públicas e privadas, universidades, comunidades tradicionais e agricultores familiares;

V – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação relacionados ao aproveitamento sustentável do butiá; e

VI – reconhecer o potencial do butiá como alternativa para a segurança alimentar, geração de renda e desenvolvimento regional sustentável.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

"ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MARÇO

.....
	DIAS	LEI ORIGINAL Nº
13	<p>Dia Estadual do Butiá (<i>butiá catarinensis</i>) Destinado à realização de ações educativas, culturais, ambientais e econômicas, tais como seminários, palestras, oficinas, feiras, exposições e atividades gastronômicas, com os seguintes objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none">– promover a conservação ambiental e o uso sustentável dos butiazais e da biodiversidade associada;– valorizar os aspectos históricos, culturais, sociais e econômicos relacionados ao butiá no Estado de Santa Catarina;– incentivar o fortalecimento de rotas turísticas e produtivas vinculadas ao butiá e seus derivados;– fomentar a integração entre instituições públicas e privadas, universidades, comunidades tradicionais e agricultores familiares;– estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação relacionados ao aproveitamento sustentável do butiá; e– reconhecer o potencial do butiá como alternativa para a segurança alimentar, geração de renda e desenvolvimento regional sustentável.	
.....

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Dia Estadual do Butiá**, a ser celebrado anualmente em 13 de março, com vistas à valorização ambiental, cultural, social e econômica dessa importante espécie nativa do sul do Brasil. A escolha da data de 13 de março segue referência já consolidada no Estado do Rio Grande do Sul e também na Cidade de Imbituba-SC, promovendo integração regional e fortalecendo ações conjuntas de preservação, valorização cultural e desenvolvimento sustentável relacionados ao butiá no sul do Brasil.

O butiá, fruto do butiazeiro, possui relevante importância ecológica e integra ecossistemas característicos da região sul, incluindo áreas presentes em Santa Catarina. Além de seu valor ambiental, destaca-se como elemento da identidade cultural de diversas comunidades, especialmente aquelas ligadas à agricultura familiar e aos saberes tradicionais.

A instituição da data busca incentivar ações voltadas à preservação dos butiazais, muitos dos quais se encontram ameaçados pela expansão urbana e pela substituição de áreas naturais. A valorização do butiá contribui diretamente para a conservação da biodiversidade e para a promoção do uso sustentável dos recursos naturais.

Sob o ponto de vista econômico, o butiá apresenta grande potencial para a geração de renda, especialmente por meio da produção de alimentos, bebidas, doces, artesanato e outros produtos derivados. A criação de uma data oficial fortalece iniciativas como rotas turísticas, feiras e eventos regionais, impulsionando o desenvolvimento local e sustentável.

Ademais, a proposta estimula a integração entre instituições públicas, privadas, universidades e comunidades, fomentando a pesquisa, a inovação e a construção de políticas públicas voltadas ao aproveitamento sustentável da espécie.

A iniciativa também dialoga com diretrizes globais de desenvolvimento sustentável, especialmente no que se refere à proteção da biodiversidade, à segurança alimentar e ao fortalecimento de economias locais.

Importante destacar que a presente proposta não acarreta aumento de despesas obrigatórias ao Estado, possuindo caráter essencialmente educativo, cultural e de conscientização.

Diante do exposto, considerando a relevância ambiental, cultural e socioeconômica do butiá para o Estado de Santa Catarina, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 01/04/2026, às 16:23.
